

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.830

João Pessoa - Sábado, 15 de Janeiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

(AG - 0082/2005)

João Pessoa, 14 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar MALBA SOARES PAIVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.

(AG - 0083/2005)

João Pessoa, 14 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E designar MARCUS VINÍCIUS VILLARIM MEIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Administração.



(AG - 0084/2005)

João Pessoa, 14 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, **R E S O L V E** designar **RISALVA ADALEA GUALBERTO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Administração.



(AG - 0085/2005)

João Pessoa, 14 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar IRANICE MONTEIRO GOMES, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.



(AG - 0086/2005)

João Pessoa, 14 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar REGINA ELIZABETE PATRIOTA DA SILVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.



Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria nº 1170 /2004/SSP

Em 11 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar, a pedido, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RADHAMES RAMALHO DIAS, matrícula nº 152.582-4, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SERRA GRANDE, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 013 /2005/SSP

Em 13 de Janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VITOR MANOEL SABINO XAVIER BIZERRA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.358-5, do cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da Delegacia de Serviços Concedidos, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 014 /2005/SSP

Em 13 de Janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

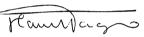
RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VITOR MANOEL SABINO XAVIER BIZERRA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.358-5, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 7ª Delegacia Distrital de Cabedelo, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 015 /2005/SSP

Em 13 de Janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 057.222-5, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Caaporã.



HARRISON TARGINO

Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PB

EXTRATO DA ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAI DE TRÂNSITO REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2004

Objetivo: Análise e apreciação dos seguintes assuntos:

Elaboração e aprovação das metas e diretrizes traçadas para a Política Nacional de Trânsito.

Análise dos Processos:

Processos	Recorrente	Auto	Órgão	Situação
14454	IVANILDO CAJÁ DE FARIAS		STTP	Não Provimento
14455	ISAIAS LIRA		STTP	Não Provimento
14456	JONATAS COSTA BEZERRA		STTP	Não Provimento
13609	EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS	REV0024373	STTrans	Provimento
13610	EDIANA BARBOSA DE CARVALHO PAIVA		STTrans	Não Provimento
13612	ÁNGELO GIUSEPPE DA COSTA MEDEIROS		STTrans	Não Provimento
13614	WALMIR RUFINO DA SILVA		STTrans	Não Provimento
13851	JAILSON CARLOS DA SILVA		STTrans	Não Provimento
13852	DAMAZIO LIMA BANDEIRA		STTrans	Não Provimento
13854	GILVANETE ROCHA DU BÚ		STTP	Não Provimento
13848	EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS		STTrans	Não Provimento
12993	JOSÉ IZIDRO FORMIGA		STTrans	Não Provimento
12994	JOSÉ IZIDRO FORMIGA		STTrans	Não Provimento
13123	IRACY ALVES DE ALBUQUERQUE		Detran	Não Provimento
13727	JOSÉ IMPERIANO DA COSTA		Detran	Não Provimento
14453	ANTÔNIO EGITO DA NÓBREGA		STTP	Não Provimento
14987	HAMILTON SANTOS DA SILVA		Detran	Não Provimento
12279	ADELSON DE SOUZA TAVARES JÚNIOR	AO20141790	STTrans	Provimento
12910	RANIERI SILVA LEITE		STTrans	Não Provimento

Cel. NOALDÓ ALVES SILVA Presidente do Cetran/PB

Receita Estadual

PORTARIA Nº 010/GSRE

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 089.546-6, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Aroeiras, de 4ª classe, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Pocinhos, de 4ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE FARÍAS, matrícula nº 066.602-5, compreendido entre 10.01.2005 a 08.02.2005.

PORTARIA Nº 011/GSRE

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 146.873-1, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Sapé, de 2ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Mamanguape, de 2ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **MARCELO DAMASCENO FERREIRA**, matrícula nº 147.375-1, compreendido entre 02.01.2005 a 31.01.2005.

PORTARIA Nº 012/GSRE

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar n° 58/2003, designar **ADERSON FREIRE JUNIOR**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n° 146.281-4, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-1, da Coletoria Estadual de Guarabira, de 1ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Belém, de 2ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **PAULO JAIR LOPES RODRIGUES**, matrícula n° 146.985-1, compreendido entre 10.01.2005 a 08.02.2005.

PORTARIA Nº 013/GSRE

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **JOAQUIM SOLANO DA SILVA NETO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.998-8, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Solânea, de 3ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Bananeiras, de 4ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 089.421-4, compreendido entre 03.01.2005 a 01.02.2005.

PORTARIA Nº 014/GSRE

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar CRISTOVÃO LÚCIO TOSCANO DE CARVALHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.949-0, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Picuí, de 3ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Soledade, de 4ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, matrícula nº 099.844-3, compreendido entre 13.01.2005 a 11.02.2005.

PORTARIA Nº 015/GSRE

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **CRISTOVÃO LÚCIO TOSCANO DE CARVALHO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.949-0, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Picuí, de 3ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Juazeirinho, de 3ª classe, no período compreendido entre 13.01.2005 a 11.02.2005.

PORTARIA Nº 016/GSRE

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **MAÉRCIO PEREIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 070.420-2, lotado nesta Secretaria, Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 2º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Superintendente Adjunto, Símbolo DAS-5, da Superintendência do 2º Núcleo Regional, enquanto durar o período de férias de seu titular, **GLAUCO MENEZES BORGES**, matrícula nº 147.729-3, compreendido entre 03.01.2005 a 01.02.2005.

PORTARIA Nº 017/GSRE

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar JOÃO DANTAS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.719-6, lotado nesta Secretaria, Subcoordenador de Análise e Controle da Arrecadação, Símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Arrecadação, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coordenador, Símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Arrecadação, enquanto durar o período de férias de seu titular, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 146.356-0, compreendido entre 03.01.2005 a 01.02.2005.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

PORTARIA Nº 018/GSRE

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **HENRIQUE AUGUSTO BARBOSA DA PAZ MENDES**, matrícula nº 147.548-7, lotado nesta Secretaria, Subcoordenador de Manutenção, Símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Telecomunicações, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coordenador, Símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Telecomunicações, enquanto durar o período de férias de seu titular, **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA,** matrícula nº 145.942-2, compreendido entre 10.01.2005 a 08.02.2005.

PORTARIA N° 019/GSRE

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar AMADEU ROBSON MACHADO CORDEIRO, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 087.747-6, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor GERALDO LEITE DA SILVA, matrícula nº 146.951-7, Coordenador, Símbolo DAS-5, do Programa de Combate à Sonegação Fiscal, enquanto durar seu período de férias, compreendido entre 17.01.2005 a 15.02.2005.

PORTARIA Nº 020/GSRE

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE remover, a pedido, **PAULO ROBERTO HENRIQUES DE ARAÚ-JO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 106.570-0, da Coletoria Estadual de Patos para a Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

PORTARIA Nº 021/GSRE

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE remover, a pedido, **MANOEL PAULINO DA SILVA NETO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.941-4, da Superintendência do 3º Núcleo Regional para a Superintendência do 6º Núcleo Regional.

PORTARIA Nº 023/GSRE

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE remover, a pedido, HENRIQUE SILVEIRA ROSA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.941-5, da Coletoria Estadual de Santa Luzia para a Coletoria Estadual de Catolé do Rocha.

PORTARIA Nº 026/GSRE João Pessoa, 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto n.º 11.921, de 27 de abril de 1987, autorizado pela Lei nº 7.596 de 25/06/2004,

RESOLVE

Art. 1º Designar, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso VIII, do Decreto nº 25.152, de 02 de julho de 2004, os servidores abaixo relacionados para exercerem suas atividades nos setores indicados, no âmbito do 3º Núcleo Regional:

Matricula	Funcionario	Setor
070.458-0	Hermínia Alice de Araújo	RRCG/Administração
076.833-2	Cláudio Pio de Sales Chaves	Procuradoria Geral
077.328-0	Antônio de Albuquerque Sales	RRCG/Fácil
080.117-8	Rilmar Barros Fernandes	RRCG/Casa da Cidadania
098.827-8	Afonso Eduardo Ferreira Farias	RRCG/FÁCIL
146.882-1	Gildett de Marilac A M do Rêgo	SNR-3/ Acompanhamento
146.922-3	Isabel Joselita Barbosa da Rocha	SNR-3/ Acompanhamento
147.092-2	Ana Cláudia Pereira Jordão	RRCG/FÀCIL
147.725-1	Josecléia Edna Dutra Araújo	RRCG/FÁCIL
147.742-1	Elimar Carvalho Bitencourt	SNR-3/Construção Civil/ITCD

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

PORTARIA Nº 223/GSRE

João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 146.879-1, lotado nesta Secretaria, Superintendente Adjunto, Símbolo DAS-5, da Superintendência do 3º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder, com efeito retroativo a 11 de agosto de 2004, pelo cargo de Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 3º Núcleo Regional, enquanto durar o período de afastamento de seu titular, **JOSÉ LANHAS SCHMID**, matrícula nº 145.480-3, compreendido entre 11.08.2004 a 11.10.2004.

MILTON COMES SOARES Secretário da Receita Estadual.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.08.2004 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO 3 º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Campina Grande, 27 de Dezembro 2004.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s) 043643-8, 045067-0, 045630-4 e 043136-4/2004.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação



ANEXO A PORTARIA Nº 015282-8/2004 RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDERE ÇO	CIDADE
16.082.528-8	A B ENGENHARIA LTDA	RUA ANTONIO JOAQUIM PEQUENO 63, B ODOCONGÓ	C. GRANDE-PB
16.129.063-9	EDUARDO POVOAS DA SILVA	RUA RANULFO GOMES DE ARAÚJO, 109 VILA CABRAL DE SANTA TEREZINHA	C. GRANDE-PB
16.049.239-4	GOMES E ROCHA LTDA	AV FLORIANO PEI XOTO, 307, TERREO, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.101.639-1	SEVERINA RODRIGUES FIRMINO	RUA DAS CLAIBEIRAS, 84, CONJ ALVARO G AUDENCIO	C. GRANDE-PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 27 de dezembro 2004.



PORTARIA Nº 00168-3/2005-RCG

Campina Grande, 06 de Janeiro 2005.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s) 00095-8 e 00495-9/2005. Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício", RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação



ANEXO A PORTARIA Nº 00168-3/2005 RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDERE ÇO	CIDADE
16.112.848-3	ARMARINHO NOTA DEZ LTDA	AVE MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 788, SÃO JOSÉ.	C. GRANDE-PB
16.134.886-6	JOSÉ KLEBER DE BARROS SOUZA	RUA CARDOSO VIEIRA, Nº 164, CENTRO.	C. GRANDE-PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 06 de janeiro 2005.



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 001-2005 - SNR 3º

Campina Grande, 07 de Janeiro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0337762004-4 – RRCG..

RESOLVE:

I–COMUNICAR o extravio das Notas Fiscais Mod. 01 com á Numeração de 0501 á 1000. pertencente a firma: EMP BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL Inscrição Estadual nº 16.055.892-1 C.N.P.J nº 33.530.486/0032-25 estabelecida na Av: Floriano Peixoto nº 410, Centro - Campina Grande – Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a
 Fazenda Estadual, As Notas Fiscais Mod. 01 com á Numeração de 0501 á 1000.
 PUBLIQUE – SE

MARCELO CRIJE DE LIRA Superingaliente

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N ° 001/2005

João Pessoa, 07 de janeiro de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997, Considerando o que consta no(s) processo(s) 0001032005-9-FACIL e 0453992004-9-FACIL:

FACIL;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

OUNNA ANNONO DE NAULO
Mai 76805-7
Auditor Fiscal

Luciano Barbosa Pereira do Egito Diretor/RRJP

Anexo a Portaria N. 001/2005

INSCRIÇAO RAZÃO SOCIAL
16.085.786-4 EMPRESA São JOSE DE TRANSP TURISMO LTDA

Ave: Princesa Isabel, sala 4 – Edf P. Center - Centro João Pessoa – PB

16.116.239-8 CLOVIS BATISTA DE OLIVEIRA

Rua: Mascarenhas de Morais, 129 - Mandacaru

João Pessoa – PB

PORTARIA Nº 002/2005

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

 $\textbf{Considerando} \ o \ que \ consta \ nos \ processos \ n^os \quad 0413732004-7\text{-}FACIL \ e \\ 0424442004-5\text{-}FACIL.$

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

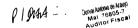
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação



Luciano Barbosa Pereira do Egito Diretor/RRJP

Anexo a Portaria N. 002/2005

INSCRIÇAO RAZÃO SOCIAL

16.136.020-3 JCF COM DE VIDROS ESPELHOS E MOLDURAS LTDA

Rua Josefa Taveira, 1479-A - Mangabeira

João Pessoa – PB 16.101.803-3 ORLANDO MOTA DA SILVA

ORLANDO MOTA DA SILVA Rua Maria da penha Farias, 12 - Geisel

Rua Maria da penh João Pessoa – PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM

PORTARIA Nº 003

Pirpirituba, de 27 de dezembro de 2004.

O Coletor Estadual de Belém, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7°, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta no processo nº 044.544.2004-1;

Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-officio", a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JAIR LOPES RODRIGUES COLETOR - MAJ. N-146.985-1

ANEXO A PORTARIA Nº 003 2004

I. E. № RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	UF
16.142365 EDNALVA ALVES SOARES	ROD PB 055, SN	PIRPIRITUBA	PB

Pirpirituba, 27 de dezembro de 2004

PAULO JAIR LOPES RODRIGUE COLETOR - MAY Nº 146.985-1

PORTARIA Nº 004

Pirpirituba, 27 de dezembro de 2004.

O Coletor Estadual de Belém, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta no processo nº 042.080.2004-0;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Con

tribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas; **RESOLVE**:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JAIR LOPES RODRIGUES COLETOR - MAT. Nº146.985-1

ANEXO A PORTARIA Nº 804/2004

I. E. Nº	NOME	ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF
16.023.237-6	ANTONIO AMARANTE DA SILVA	RUA DO COMERCIO, 00046	LOGRADOURO	PB
16.032.483-1	JOSEMAR FRAZAO DE LIMA	RUA PREF ANTONIO MIRANDA, 00086	CAICARA	PB
16.036.106-0	GERALDO FIGUEIRA DA SILVA	AV RIO BRANCO, 00014	CAICARA	РВ
16.042.899-8	MARILEIDE NUNES DA COSTA	AL MERCADO PUBLICO, 90164	DUAS ESTRADAS	PB
15.047.484-1	JOAO CESARIO SOBRINHO	AV RIO BRANCO, 00358	CAICARA	PB
15.074.749-0	JOSE FELIPE ARAUJO	RUA ANTENOR NAVARRO, 00053	CAICARA	PB
16.098.244-8	MARIA DO ROSARIO ALVES RAMOS	RUA DO COMERCIO, 00053	DUAS ESTRADAS	PB
16.104.373-9	JOSE ROBERVALDO CARVALHO DE SENA	RUA GETULIO VARGAS, 00229	SERTAOZINHO	PB
16.118.218-6	ALDENORA PAIVA ROCHA	RUA PRES JOAO PESSOA, 00101	PIRPIRITUBA	PB
16.131.752-9	DEVALDINO FERNANDES DE LIMA	RUA JOSE FELIPE, 00239	DUAS ESTRADAS	PB
16.131.950-5	CRISTINA NUNES	RUA ANTENOR NAVARRO, 90196	CAICARA	PB
16.133.422-9	TUBO NORTE LTDA	ROD PB 73 KM 66 PREDIO, 00015	PIRPIRITUBA	PB
16.140.077-9	ADILSON JOSE DE LIMA	RUA JOSE AMERICO DE ALMEIDA, 00208	BELEM	PB

QUANT: 13

Pirpirituba, 27 de dezembro de 2004

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 380/2004

Acórdão nº 439/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

: FRANCISCO IVONILSO LIMA Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA : GISLAINE ARAÚJO DE MEDEIROS Autuante Relator : Cons. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

> CONTA MERCADORIAS ELETRÔNICA - Arbitramento do Lucro Bruto.

> Não prospera arbitramento sem respaldo em elementos concretos, especificamente, em relação aos estoques inicial e final escriturados no livro Registro de Inventário da empresa. In casu, o próprio autor do feito reclama pela improcedência da acusação, após refazer o procedimento fiscal embasado nos livros fiscais apresentados pelo contribuinte. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração, n.º 2003.000023019-70, de 22.12.2003, lavrado contra a empresa FRANCISCO IVONILSO LIMA, CCICMS n.º 16.037.439-1, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2004.

FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 369/2004

Acórdão nº 440/2004

Recorrente :MATOS AGRÍCOLA LTDA.

:COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

Recorrida Preparadora :COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante :ANA MARIA BORGES DE MIRANDA - ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA :CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA Relatora

> CONTA MERCADORIAS - Constatação de saídas irregulares. Expurgados pela fiscalização, quando do levantamento efetuado, os produtos detentores de benefícios fiscais. Meras alegações apresentadas pelo contribuinte, não se prestam para refutar a denúncia caracterizada nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração n.º 2002.019886-20, de 13.11.2002, lavrado contra a empresa MATOS AGRÍCOLA LTDA., CCICMS sob nº 16.121.213-1, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário de R\$ 163.179,45, (cento e sessenta e três mil cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) sendo R\$ 54.393.15 (cinqüenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e quinze centavos) de ICMS,

ante infrigência aos artigos 158, I e 160, I c/c art. 643 § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 108.786,30 (cento e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alínea "a" da Lei nº 6379/96.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2004.

AUD Barlon PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o

Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 355/2004

Acórdão nº 441/2004

: ANA CLÁUDIA GOMES ROLIM Recorrente

: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP Recorrida : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Preparadora

Autuante : PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA Relator

CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE

É de ser declarada nula ab initio a sentença da instância monocrática, quando está comprovada nos autos que a lavratura do Termo de Revelia foi em consequência de equívocos administrativos quando da intimação do contribuinte.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por tempestivo e regular, e no mérito pelo seu PROVIMENTO, para reformar a decisão monocrática e ANULAR o julgamento da instância singular, fazendo retornar o processo à repartição preparadora, para que seja notificada a empresa ANA CLÁUDIA GOMES ROLIM, no seu endereço sito na Rua. Dom Pedro II, Box nº 536 a 540, Mercado Central, Centro, João Pessoa, CEP 58.013-420, dando-se início ao procedimento administrativo tributário em conformidade com os ditames regulamentares expressos no art. 708 e seguintes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 358/2004

Acórdão nº 442/2004

: JOÃO CARLOS MOURA Recorrente

: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP Recorrida

: COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA Preparadora

: ANTÔNIO ANDRADE LIMA Autuantes

: CONS.ª PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA Relatora

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Ausência de comunicação por parte do contribuinte, quando do encerramento de suas atividades e não entrega da GIM e GIVA no órgão competente. In casu, sucumbe a denúncia atinente a GIVA. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc.

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por tempestivo, e, quanto ao mérito, por seu PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a decisão recorrida e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2003.000021496-56, lavrado em 04 de fevereiro de 2004, contra a empresa JOÃO CARLOS MOURA, CCICMS nº 16.132.180-1, retificando o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória para 10 (dez) UFR-PB, nos termos do art. 85, inc. III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 6.379/96, em decorrência da infração contida nos arts. 119, VII e 262, I c/c 263 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Ao tempo em que cancelam, por indevida, a importância de 10 (dez) UFR-PB, equivalente a multa acessória.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

AUBBCrilon PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consa. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Olders

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 300/2004

Acórdão nº 443/2004

Recorrente: BEER COMERCIAL LTDA.

Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuantes : ALBANO LEONEL ROCHA - MÁRCIA H. S. MONTENEGRO : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

ICMS - Recolhimento Antecipado

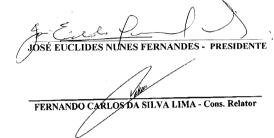
Provado nos autos o comportamento infringente do contribuinte para furtar-se ao pagamento do imposto, cuja sistemática de tributação, nas aquisições oriundas de outras unidades da Federação, estabelece o recolhimento antecipado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração procedente. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, no mérito, pelo seu desprovimento, para manter a decisão recorrida que julgou procedente o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 027.894, lavrado em 09 de maio de 2003, contra a empresa BEER COMERCIAL LTDA., CCICMS nº 16.129.473-1, tornando exigível o crédito tributário no quantum de R\$ 22.974,68 (vinte e dois mil novecentos e setenta e quatro reais sessenta e oito centavos), sendo R\$ 11.487,34 (onze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) de ICMS, por infringência ao art. 106, I, "g", do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, c/c a Portaria GSF nº 007/2001, Anexo II, Item 02, e R\$ 11.487,34 (onze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, II, "e", da lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2004.



Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 297/2004

Acórdão nº 444/2004

Recorrente : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. : SEVERINO IZÍDIO DA SILVA Autuado : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP Recorrida

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA : ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA Autuante

: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA Relatora

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Inconsistência da autuação.

São nulos os atos processuais praticados sem observância das formalidades legais, primordialmente, quando se trata de erro na identificação da pessoa do sujeito passivo da obrigação tributária. Auto de Infração Nulo. Reformada a decisão recorrida. RECURSO HIERÁRQUCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

<u>A C O R D A M</u> os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade,

e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu *PROVIMENTO*, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou *PROCEDENTE* o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito *nº* 24997, lavrado contra SEVERINO IZÍDIO DA SILVA, CPF *nº* 255.324.564-53, para considerálo NULO, eximindo-o de quaisquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento Interno do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal, com a correta determinação da pessoa do infrator.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de outubro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

AlfBarlon

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 03/2005

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso XV, do Decreto nº 7.532, de 13 de março

RESOLVE, designar WELLINGTON DA SILVA CORREIA, Coordenador de Produção, matrícula nº 79.078-8, para responder pela gerência técnica do Convênio ADENE nº 119/2004, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento do Nordeste e o Governo do Estado da Paraíba, com o objetivo de realizar Projetos de Fomento a Caprinovinocultura no Cristalino

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA - PB

RESOLUÇÃO RDC - AGEVISA Nº 008, de 29 de dezembro de 2004.

Institui o Roteiro de Inspeção Sanitária para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, do Estado da Paraíba.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5°, inciso I, c/c art. 28, inciso I, "b" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069, de 12 de abril de 2002 e,

considerando a necessidade de implementar ações que venham a contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde;

considerando a necessidade de padronizar o modelo para avaliação da qualidade dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sujeitos ao controle sanitário no estado;

considerando que a proteção e promoção da saúde da população também são de responsabilidade direta dos órgãos de Vigilância Sanitária (Portaria GM Nº 2.473, de 29/12/2003);

considerando que os Estabelecimentos Assistências de Saúde devem oferecer serviços que não acarretem agravos ao paciente ou piora em seu estado de saúde atual, no momento do atendimento;

considerando, ainda, a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à qualidade dos serviços assistenciais de saúde oferecidos aos seus usuários;

resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art. 1º - Instituir o Roteiro de Inspeção Sanitária para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, em anexo a esta Resolução, a ser aplicado pela autoridade sanitária competente, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - O atendimento dos requisitos constantes nesta Resolução não exclui o cumprimento das normas que venham a ser publicadas através de Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.

Art. 3º - Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua

Publicado no D.O.E. em 30/12/04

Republicado por Omissão Gráfica



Procuradoria Geral do Estado

COMISSÃO DO CONCURSO DE PROCURADOR

DECISÃO DOS RECURSOS

Os membros da Comissão do Concurso Público para Procurador do Estado, julgando o recurso interposto pelo candidato JOÃO PAULO OLIVEIRA DIAS DE CARVALHO, decidiram, após prévia ouvida da Fundação de Apoio à Pesquisa de São José do Rio Preto - FAPERP, considerá-lo prejudicado tendo em vista o disposto no item 13.8 do edital, já que todos os quesitos questionados no recurso foram objeto de apreciação pela referida Comissão, e os efeitos das decisões alcançam todos os inscritos, estando os fundamentos à disposição dos interessados na sede da PGE.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005. LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES - Presidente JOÃO MAURÍCIO DE LIMA NEVES - Representante OAB/PB

GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES

1001 VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO Membro -

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 004/ 2005 - DPEP / GDPG

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE designar o Defensor Público RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA DE MENDONÇA, Símbolo DP-1, matrícula nº 125.312-3, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos de José Batista dos Santos, nos Autos da Ação de Alimentos,

com tramitação na 1ª Vara Distrital de Cruz das Armas. Publique-se.

Cumpra-se. Portaria n.º 010/2005 - DPEP / GDPG

João Pessoa, 13 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de março de 2005, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2004, ao Defensor Público NERIVALDO ALVES DA SILVA, Símbolo DP-2, matrícula nº 99.955-5, com exercício na 1ª Vara Distrital de Cruz das Armas (Processo nº 2064/2004-DPEP).

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria n.º 011/2005 - DPEP / GDPG

João Pessoa, 13 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com

<u> </u>	Joao Pessoa - Sabado	, 15 de Janeiro de 2005	Diário Oficial
	vigência a partir do dia 14 de fevereiro de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2002/2003 ao servidor JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO , Assessor para Assuntos de Administração Geral,		
	vigência a partir do dia 14 de fevereiro de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2002/2003 ao servidor JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO , Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 77.646-7, lotado nesta Defensoria Pública (Processo nº 017/2005-DPEP). Publique-se. Cumpra-se.		
	FRANCISCO GOMENTO FRANCIO Defensos Petilos Geral do Estado		